Regras e Parâmetros de Atuação

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

(Vigência: março 2026 / Versão: português)

Da Atuação

Dos Princípios

1. **Relacionamento com o Cliente**
   - 1.1. Cadastro do Cliente
   - 1.2. Conheça Seu Cliente (“Know Your Client – KYC”)
   - 1.3. Comunicação com o Cliente
   - 1.4. Corretagem
   - 1.5. Procedimentos Especiais de Mercado e Responsabilidades Adicionais
   - 1.6. Atualização das Regras e Parâmetros de Atuação (RPA)

2. **Ordens**
   - 2.1. Tipos de Ordens Aceitas pela CITI CORRETORA
   - 2.2. Horário de Recebimento de Ordens
   - 2.3. Formas de Transmissão de Ordens
   - 2.4. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens
   - 2.5. Prazo de Validade das Ordens
   - 2.6. Execução de Ordens
   - 2.7. Registro de Ordens
   - 2.8. Procedimentos para Recusa, Alteração, Cancelamento e Duplicidade de Ordens
   - 2.9. Sistema de Gravação de Ordens

3. **Pós–negociação das Operações**
   - 3.1. Formas e Critérios para Distribuição dos Negócios Realizados
   - 3.2. Liquidação de Operações
   - 3.3. Custódia de Ativos.

4. **Controle, Risco e Governança**
   - 4.1. Derivativos
   - 4.2. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria
   - 4.3. Diretrizes Operacionais e Responsabilidades do Cliente, inclusive procedimentos de liquidação

5. **Produtos e Serviços Específicos**
   - 5.1. “Client Facilitation” (“Facilitation ou Facil”)
   - 5.2. “Market Maker” (Formador de Mercado)
   - 5.3. “Carrying Broker”
   - 5.4. “Co-Location”
   - 5.5. “Research”

Regras e Parâmetros de Atuação

A **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("CGMB" ou "CITI CORRETORA")**, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 35, de 26 de maio de 2021 (Resolução CVM 35), apresenta por meio deste documento suas Regras e Parâmetros de Atuação (RPA).

O objetivo deste documento é oferecer transparência sobre nossos procedimentos e a forma como atuamos ao prestar serviços aos nossos clientes. A leitura atenta deste material é fundamental para a compreensão de seus direitos e deveres como cliente da CITI CORRETORA.

As regras aqui descritas abrangem as seguintes atividades:

1. **Relacionamento com o Cliente**: Processos relacionados ao relacionamento com o cliente, garantindo a correta identificação, a avaliação do seu perfil e a comunicação transparente.
2. **Ordens**: Cobre todo o ciclo de vida de uma ordem, desde seu recebimento até a sua execução e confirmação, estabelecendo regras para seu processamento.
3. **Pós–negociação das Operações**: Procedimentos para a liquidação de operações e para a custódia de ativos.
4. **Controle, Risco e Governança**: Definição de limites operacionais, exigência de garantias e descrição dos riscos associados às operações para garantir a integridade das operações.
5. **Produtos e Serviços Específicos**: Serviços ou produtos específicos oferecidos e suas regras.

Este documento é parte integrante do Contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores, de Mercadoria, de Futuros e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado ("Contrato de Intermediação") firmados com os clientes da CITI CORRETORA.

Da Atuação

A CITI CORRETORA oferece uma gama completa de serviços financeiros, em estrita conformidade com as regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além de seu estatuto social. A CITI CORRETORA também é autorregulada pela BSM Supervisão de Mercados (BSM) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

A CITI CORRETORA opera na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), abrangendo suas câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como sua área de serviços centralizados de custódia. Adicionalmente, atua em outras bolsas, mercados de balcão organizados, câmaras de registro, compensação e liquidação, e outras entidades que prestam serviços centralizados de custódia (referidas coletivamente como "Demais Entidades de Mercado"). A B3 e as Demais Entidades de Mercado são, em conjunto, denominadas "Entidades do Mercado".

Nos mercados administrados pelas Entidades do Mercado, a CITI CORRETORA atua nos seguintes segmentos (doravante "MERCADOS"):

- Segmento Listado: O mercado de bolsa administrado pela B3 compreende a negociação de ativos e derivativos nos seguintes mercados: (i) mercado a vista de ativos de renda variável; (ii) mercado a vista de ativos de renda fixa privada; e (iii) mercado de derivativos referenciados em valores mobiliários, ativos financeiros, índices, taxas, moedas estrangeiras e commodities;
- Segmento Balcão Organizado: O mercado de balcão organizado compreende a negociação de ativos nos seguintes mercados: (i) mercado a vista de ativos de renda variável; e (ii) mercado a vista de ativos de renda fixa privada;
- Outros Produtos: Abrange quaisquer outros produtos financeiros já disponíveis e aprovados internamente, ou que venham a ser disponibilizados nos respectivos mercados e segmentos.

A atuação da CITI CORRETORA é pautada pelas disposições legais e regulamentares pertinentes à intermediação de títulos e valores mobiliários nos MERCADOS. Estas incluem, mas não se limitam a normativas da CVM, BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN), BSM e ANBIMA, bem como das próprias Entidades do Mercado. A "Regulamentação Aplicável" engloba regulamentos de operações e procedimentos operacionais dos mercados nos segmentos Bovespa e BM&F da B3, incluindo Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares, procedimentos, especificações e informações técnicas e operacionais das Entidades do Mercado.

As regras e regulamentações mencionadas podem ser consultadas nos seguintes endereços eletrônicos:

- Legislação Federal: http://www.planalto.gov.br/legislacao
- CVM: http://www.cvm.gov.br/
- BACEN: http://www.bcb.gov.br
- Receita Federal do Brasil: http://receita.economia.gov.br/information
- B3: http://www.b3.com.br
- BSM: http://bsmsupervisao.com.br
- ANBIMA: http://anbima.com.br

Dos Princípios

A CITI CORRETORA, na execução de suas atividades, opera primordialmente guiada pelo Código de Ética do Citi (https://corporateportal.brazil.citibank.com/sobre-citi/codigo-condutas-politicas/) entre outros documentos fundamentais, e adere, em essência, aos seguintes princípios:

- Manter a probidade e os padrões éticos em todos os seus empreendimentos operacionais;
- Salvaguardar diligentemente a integridade do mercado, o que inclui a seleção meticulosa de Clientes e a exigência rigorosa de depósitos de garantias;
- Assegurar qualificação e capacidade profissional adequadas para a execução proficiente de suas atividades;
- Fornecer ou indicar canais apropriados aos Clientes referentes a informações sobre produtos, riscos associados e, quando aplicável, mecanismos de ressarcimento de prejuízos, conforme estipulado pelas Entidades de Mercado;
- Exercer diligência minuciosa no cumprimento de Ordens e na identificação precisa dos comitentes;

- Demonstrar vigilância no acompanhamento das posições dos Clientes em custódia, por meio de conciliação periódica entre as Ordens executadas e as posições refletidas nos extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pelas Entidades do Mercado;
- Ter o mandato de adquirir e apresentar aos seus Clientes todas as informações necessárias para a execução adequada das Ordens;
- Implementar medidas destinadas a evitar transações que envolvam conflitos de interesse e, na medida aplicável, assegurar tratamento equitativo a todos os seus Clientes;
- Fornecer aos Clientes a documentação ou informações pertinentes relativas às transações realizadas em tempo hábil;
- Atuar em conformidade com a proteção dos dados e informações dos Clientes, bem como aqueles pertencentes ao conglomerado Citi no qual a CITI CORRETORA está inserida, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14/08/2018) e à Política de Privacidade acessível através do link: https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf.

A CITI CORRETORA informará as autoridades competentes aplicáveis, nos devidos prazos, caso verifique a ocorrência ou indícios de violação da regulamentação. Além dos princípios supramencionados, a CITI CORRETORA adota as regras e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

1. Relacionamento com o Cliente

1.1. Cadastro do Cliente

Antes de iniciar suas operações com a CITI CORRETORA, o Cliente deve completar o cadastro fornecendo todas as informações e documentos exigidos. Isso inclui a Ficha Cadastral, o Contrato de Intermediação e outros contratos específicos para os produtos e serviços escolhidos, além dos documentos de identificação necessários.

Os Clientes não residentes podem ser cadastrados pela CGMB de forma simplificada, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação vigente. Clientes que atuam através de representantes devem formalmente indicar as pessoas autorizadas a emitir Ordens em nome deles, informando nome completo, CPF (ou documento equivalente) e e-mail, conforme a regulamentação.

É importante notar que a CITI CORRETORA se reserva no direito de recusar a abertura de conta para clientes representados por procurador, sem necessidade de justificativa.

Adicionalmente, o Cliente deve declarar sua situação econômico-financeira e patrimonial na Ficha Cadastral e manter essa informação atualizada durante todo o relacionamento. Por questões operacionais ou estratégicas, a CITI CORRETORA poderá, a seu critério, permitir a abertura de mais de uma conta para o mesmo Cliente.

1.2. Conheça Seu Cliente (“Know Your Client - “KYC”)

O procedimento de KYC é um pilar fundamental nas operações da CITI CORRETORA, sendo conduzido em estrita conformidade com as normas internas do Citi. Este processo é crucial para após diligenciar e determinar o nível de risco do Cliente a abertura, ou manutenção, da conta, sendo embasado na análise dos dados e

documentos apresentados, bem como na consulta a informações públicas disponíveis nos sistemas de investigação do Citi, para verificar beneficiários finais, origem dos recursos, e natureza do relacionamento comercial.

As pessoas politicamente expostas (PEP), conforme definição constante da Resolução CVM nº 50, deverão se identificar em campo específico da Ficha Cadastral, e serão aceitas como Clientes de acordo com os critérios exclusivamente definidos pela CITI CORRETORA. A CITI CORRETORA pode recusar-se a aceitar pessoas politicamente expostas de acordo com os seus critérios internos.

O principal objetivo do KYC é coibir a prática de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, cumprindo as obrigações legais da instituição, que exige o conhecimento e a manutenção das informações atualizadas de todos os seus clientes. Para tanto, o Citi adota um rigoroso processo de due diligence baseado em risco, aplicado a todos os relacionamentos comerciais.

É responsabilidade do Cliente manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, comunicando qualquer alteração nos seus dados no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para alterações que exijam comprovação, o Cliente deverá fornecer cópia do documento que as suporte. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar o bloqueio da Conta para novas operações, desde o momento em que a CITI CORRETORA tomar ciência da alteração até a sua devida regularização. Independentemente de alterações pontuais, os dados cadastrais devem ser atualizados periodicamente, seguindo a classificação de risco estabelecida pela área de KYC: a cada 12 (doze) meses para clientes de risco alto, a cada 36 (trinta e seis) meses para clientes de risco médio e a cada 60 (sessenta) meses para clientes de risco baixo.

1.3. Comunicação com o Cliente

A CITI CORRETORA disponibiliza aos Clientes canais de atendimento Operacional, SAC (Serviço de Apoio ao Cliente) e Ouvidoria. O Atendimento Operacional é realizado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h. Para contato, utilize o telefone +55 (11) 4009-7300 ou o e-mail: citicorretora.operations@citi.com. Ambos estão disponíveis em nosso website: https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/corretora/.

SAC – Serviço de Apoio ao Cliente - Atendimento das 8:00h às 18h, de segunda a sexta-feira: 0800 979 2484 ou sacatendimento@citi.com. Atendimento para pessoas com deficiência: sacatendimento@citi.com. Para atendimento das 18h às 8h em dias úteis, feriados ou finais de semana contate: sacciti@bcatendimento.com.br ou telefone 0800 724 0015.

Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo contate 0800 970 2484. Das 10:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais ou na cidade de São Paulo).

A assinatura da Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação e de outros acordos poderá ser realizada por Meios Eletrônicos. Senhas e fatores de autenticação aceitos pelas partes são considerados assinaturas válidas em Meios Eletrônicos, comprovando a autoria e integridade dos documentos sem possibilidade de questionamento.

Por "Meios Eletrônicos" entendem-se os procedimentos que permitem acesso remoto e eletrônico, incluindo internet, e-mails, sistemas eletrônicos, aplicativos e plataformas internas. Isso abrange sistemas como DocuSign ou outros disponibilizados pela CITI CORRETORA ou terceiros contratados, que facilitam a

comunicação e interação. Não serão aceitas informações enviadas por meio de mensagens instantâneas, tais como SMS, Telegram, WhatsApp ou aplicativos similares, cujo uso não tenha sido expressamente autorizado pela Corretora.

1.4. Corretagem

A taxa de corretagem é negociada diretamente com o Cliente no momento da contratação de serviços e/ou operações, ou a qualquer tempo, podendo ser pactuada por e-mail entre Clientes e a CITI CORRETORA.

1.5. Procedimentos Especiais de Mercado e Responsabilidades Adicionais

Além das operações regulares do pregão tradicional da bolsa, o investidor deve estar ciente de procedimentos especiais acionados em situações específicas, conforme manuais e regulamentos das entidades administradoras de mercados. Os principais são os leilões e o mecanismo de "Circuit Breaker".

- Leilões: São procedimentos direcionados à negociação de ativos específicos, com o objetivo de evitar variações bruscas nas cotações por situações ou ordens atípicas. Ao atingir parâmetros preestabelecidos, a negociação do ativo é suspensa e este entra em processo de leilão por um período determinado. Durante esse leilão, participantes e investidores têm a oportunidade de analisar a situação e ajustar suas posições. Os procedimentos da bolsa estabelecem regras para determinação de preço, sistema de prioridade para fechamento de negócios e hipóteses de prorrogação.
- "Circuit Breaker": Este mecanismo interrompe o pregão da bolsa por um período determinado em momentos de excessiva volatilidade. O "circuit breaker" permite o reequilíbrio e amortecimento das ordens de compra e venda durante a suspensão da negociação, atuando como proteção contra variações exacerbadas de preços em situações atípicas de mercado. Assim como o leilão, seu objetivo é conceder tempo para o ajuste do mercado, mas diferencia-se por suspender todo o pregão, e não apenas ativos isolados.

O Cliente está ciente de que certas ordens poderão demandar a adoção de procedimentos especiais, nos termos da regulamentação vigente. Quando o Cliente atuar na posição de vendedor, a Corretora poderá solicitar declarações expressas no momento do recebimento de tais ordens, incluindo:

- Desconhecimento de qualquer informação relevante não divulgada publicamente sobre o emissor do valor mobiliário;
- Informação sobre a existência de vínculo com acionistas controladores ou com a administração do emissor do valor mobiliário;
- Quantidade total de valores mobiliários envolvida na operação.

O Cliente autoriza a Corretora a obter as referidas declarações diretamente do emissor da ordem, seja verbalmente (por telefone de linha gravada) ou por escrito (via correspondência eletrônica, sistemas Bloomberg, entre outros). O Cliente é integralmente responsável por garantir, em cada data, que as declarações prestadas são verdadeiras, corretas e completas.

1.6. Atualização das Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”)

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados unilateralmente pela CITI CORRETORA a qualquer momento, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

As alterações serão divulgadas mediante publicação da versão atualizada do documento no website da Corretora (https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/corretora/) e comunicadas aos Clientes por meio de correio eletrônico encaminhado aos endereços cadastrados, com destaque das alterações realizadas em relação à versão anterior.

O Cliente estará automaticamente vinculado às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos, reconhecendo que a versão vigente será aplicável independentemente da versão em vigor no momento da contratação dos serviços. Este documento pode ser também solicitado a qualquer momento e enviado eletronicamente para o e-mail cadastrado do Cliente ou pessoa autorizada.

2. Ordens

De acordo com a regulamentação vigente, uma "ordem" (ou “Ordens”) é definida como a instrução prévia que o Cliente fornece à Corretora para negociar ou registrar uma operação com valor mobiliário em seu nome. Esta instrução deve especificar as condições desejadas e seguir a forma de transmissão indicada no seu documento cadastral.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas pela CITI CORRETORA

A Corretora aceitará os tipos de ordens identificados abaixo para execução, desde que o Cliente atenda à regulamentação vigente e às demais condições estabelecidas neste e nos demais documentos firmados com a Corretora.

- Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente. Em casos pontuais devidamente autorizados pela CITI CORRETORA, serão aceitas Ordem VAC (Válidas até cancelamento);
- Ordem Administrada: é aquela que especifica somente o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução sob a responsabilidade da Corretora;
- Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deva ser executada;
- Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um mercado organizado e outra concomitante de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo ou em outro mercado organizado;

- Ordem “Stop”: é aquela que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução;
- Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a CITI CORRETORA poderá escolher o tipo de Ordem que, ao seu exclusivo critério, melhor atenda as instruções recebidas.

2.2. Horário de Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas pela CITI CORRETORA antes ou durante o horário de negociação estabelecido pela B3 e pelos MERCADOS, porém, se forem recebidas após o horário de funcionamento da B3 e dos MERCADOS, as Ordens somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

Quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos, a Ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e horário, e ficará gravada nos sistemas da CITI CORRETORA até ser encaminhada à B3, o que ocorrerá na abertura dos MERCADOS.

A CITI CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá aceitar Ordens para execução no período denominado "after market". Neste caso, se aceita, a Ordem será válida somente para o referido período do dia da transmissão da Ordem.

2.3. Formas de Transmissão de Ordens

A CITI CORRETORA aceita e executa ordens transmitidas por seus Clientes, que se dividem em verbais e por escrito, sempre em conformidade com a regulamentação vigente e sob rigorosos controles.

As ordens verbais são aquelas recebidas e registradas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz autorizados. Para estas, a CGMB assegura a identificação do Cliente ou seu representante autorizado, além de manter um registro auditável que comprove a data, hora, conteúdo integral da ordem e sua autoria.

As ordens por escrito são aceitas por e-mail institucional, serviços de mensagem instantânea aprovados (como Bloomberg Chat e Symphony), ou outros meios eletrônicos ou automatizados que a CITI CORRETORA venha a permitir expressamente. É mandatório que todos esses canais garantam a comprovação inequívoca da data e hora de envio e recebimento, autenticidade, integridade do conteúdo, autoria e as condições exatas para a execução da ordem. Ressalta-se que ordens enviadas por mensagens instantâneas de uso geral, como SMS, Telegram, WhatsApp ou aplicativos similares, não serão aceitas pela CGMB.

Para ordens eletrônicas, a CITI CORRETORA pode solicitar confirmação adicional do Cliente por outros canais seguros para mitigar riscos. A falta de confirmação ou dúvidas razoáveis sobre a ordem podem levar à não execução, priorizando a segurança do Cliente e a aderência regulatória.

A CITI CORRETORA pode disponibilizar aos Clientes ferramentas eletrônicas de roteamento de ordens, incluindo sistemas automáticos (parametrizáveis ou não) para operações estratégicas como "Algorithmic

Trading", "Algo Trading" ou "Robô Trading". A decisão de uso dessas ferramentas é exclusiva do Cliente, que é responsável pela parametrização e monitoramento das estratégias, enquanto a Corretora fornece a infraestrutura tecnológica.

Adicionalmente aos canais já mencionados, a CITI CORRETORA pode, a seu critério e conforme exigências regulatórias, admitir outros meios de transmissão e execução de ordens. Isso inclui conexões exclusivas ou "multi-broker", e ferramentas certificadas pela B3 que operam sob o modelo de Acesso Direto ao Mercado (DMA). O DMA permite o envio direto de ordens eletrônicas para a B3, com possível roteamento para os operadores da Corretora, assegurando supervisão e cumprimento das obrigações, exigindo que o Cliente esteja ciente dos riscos inerentes.

Em leilões públicos da B3 para aquisição de controle de sociedades por ações, a CITI CORRETORA, atuando como representante de seus Clientes, pode aceitar ordens presenciais. Tais ordens devem ser apresentadas por representantes legalmente constituídos e seguirão as disposições detalhadas no manual específico da B3 para o leilão, bem como os termos acordados com o Cliente.

2.4. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A CITI CORRETORA poderá acatar Ordens diretamente do Cliente ou de pessoas autorizadas e identificadas pelo Cliente na Ficha Cadastral e/ou por e-mail ou aditamentos ao Contrato de Intermediação e que, quando aplicável, sejam fornecidos os documentos comprobatórios necessários, ao seu critério, para a validação da delegação informada.

Cabe ao Cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada. A responsabilidade do Cliente em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante irá até a data do recebimento da informação na CITI CORRETORA.

2.5. Prazo de Validade das Ordens

A CITI CORRETORA acatará Ordens de operações pelo prazo determinado pelo Cliente no momento da emissão, com a exceção da Ordem VAC. As Ordens de operações no Segmento Listado para Mercados a termo, futuros, de opções, de mercadorias e de ativos terão validade exclusiva para o dia de sua emissão.

2.6. Execução de Ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a CGMB cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

A CITI CORRETORA quando incumbida de executar as Ordens atuará de acordo com as instruções recebidas, obedecidos os tipos de Ordens. A exclusivo critério da CITI CORRETORA, Ordens concorrentes, observadas as suas características, para serem executadas em bolsa de valores, mercadorias e futuros poderão ser agrupadas por tipo de mercado e ativo.

Tais Ordens poderão ser executadas pelos operadores da CITI CORRETORA diretamente nos sistemas da B3 ou por meio de plataformas de roteamento de Ordens ou, ainda, em outros sistemas da B3.

As operações realizadas por sistemas eletrônicos de negociação, pelas suas características, podem ser executadas diretamente pelos Clientes, seja por meio de plataformas disponibilizadas pela CITI CORRETORA, ou contratadas de terceiros provedores certificados pela B3, as quais são roteadas eletronicamente para o mercado, não concorrendo, portanto, com qualquer outra Ordem.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da CITI CORRETORA ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

Os negócios realizados em face de Ordens de Cliente que tenha Agente de Liquidação (Carrying Broker) sob Contrato de Repasse, mencionados negócios serão transferidos regularmente para tal Agente de Liquidação, de acordo com as normas da B3.

- Confirmação de Execução pela CITI CORRETORA

Em tempo hábil, para permitir o devido e adequado controle das Ordens emitidas diretamente pelo Cliente, a CITI CORRETORA confirmará a execução das Ordens de operações, bem como as condições em que foram executadas.

A CITI CORRETORA poderá confirmar as Ordens verbalmente ou por escrito, conforme acordado previamente com o Cliente (por meio de e-mail, Bloomberg, Reuters, fac-símile ou quaisquer outros meios pelos quais seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade).

As Ordens encaminhadas/executadas pelo Cliente por meio de sistemas eletrônicos de negociação (tais como DMA) serão confirmadas através próprio sistema utilizado pelo Cliente. A confirmação da execução da Ordem também poderá se dar mediante a emissão de nota de corretagem que será encaminhada/disponibilizada para o Cliente tão logo seja encerrado o processamento do movimento.

2.7. Registro de Ordens

A CITI CORRETORA registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das Ordens conterá as seguintes informações:

- Código de identificação cadastral do Cliente junto à CITI CORRETORA;
- Data, horário e número que indiquem a seriação cronológica de recebimento da Ordem inserida no sistema de negociação aplicável;
- Nº da operação perante a B3;
- Descrição do ativo ou direito objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda) e tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, renda fixa e futuros);

- Tipo de Ordem (a mercado, administrada, casada, discricionária, limitada, de financiamento ou “stop”). As Ordens enviadas por DMA serão consideradas, conforme o caso, limitada, administrada ou discricionária;
- Código ou nome da pessoa que transmitiu a Ordem, nos casos de Clientes pessoa jurídica ou cuja carteira; seja administrada por terceiros, ou na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- Prazo de validade da Ordem;
- Status da Ordem (executada, não-executada ou cancelada);
- Identificação do Operador, incluindo nome;
- Indicação se de Pessoa Vinculada ou não; e
- Indicação se de carteira própria ou não.

2.8. Procedimentos para Recusa, Alteração, Cancelamento e Duplicidade de Ordens

A CITI CORRETORA poderá condicionar a aceitação de Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Depósito Prévio de Ativos: Depósito prévio dos títulos a serem vendidos ou, em caso de compra, depósito prévio do valor total ou parcial da operação;
- Garantias para Opções: Para lançamentos de opções, depósito prévio de títulos ou garantias na B3 (desde que aceitas também pela B3 e pela CITI CORRETORA), ou depósito de numerário equivalente;
- Garantias Adicionais: Depósito de garantia antecipado e/ou depósito adicional de garantias, a qualquer momento, para operações nos mercados de liquidação futura, de opções a descoberto e operações tomadoras em empréstimo no sistema de Empréstimo de Títulos B3.

2.8.1. Recusa de Ordens

A CITI CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a receber ou executar Ordens de Clientes, total ou parcialmente, para operações nos MERCADOS em nome do Cliente. Da mesma forma, poderá suspender ou cancelar Ordens pendentes de execução ou interromper a execução de Ordens já iniciadas. A comunicação imediata ao Cliente será feita neste último caso, sem a obrigação de revelar as razões da recusa.

A recusa de Ordens pela CITI CORRETORA pode ocorrer nas seguintes situações:

- Inadimplência do Cliente: Caso o Cliente esteja inadimplente com suas obrigações perante a CITI CORRETORA;
- Riscos Excessivos: Se as Ordens representarem riscos excessivos para a CITI CORRETORA ou para o respectivo MERCADO;
- Restrição Operacional do Cliente: Se o Cliente estiver impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- Cadastro Irregular: Caso o Cliente possua cadastro desatualizado ou inexistente, conforme a Regulamentação Aplicável;

- Práticas Ilícitas ou Irregularidades: Havendo indícios de práticas como criação de condições artificiais de preços, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas, incapacidade financeira do Cliente, irregularidades cadastrais ou incompatibilidade patrimonial com as operações solicitadas. Nesses casos, a CITI CORRETORA poderá, inclusive, comunicar tais operações aos órgãos competentes;
- Limites Operacionais: Se a Ordem não cumprir os limites operacionais e mecanismos estabelecidos pela CITI CORRETORA para limitar riscos decorrentes de variações de cotação e condições excepcionais de mercado.

A formalização da recusa de ordens pode ser através de:

- Ordens Escritas: Para Ordens transmitidas por escrito, a formalização da recusa será feita também por escrito;
- Ordens Eletrônicas: Para Ordens eletrônicas (consideradas por escrito), a recusa ou interrupção de execução será formalizada pelo sistema acessado pelo Cliente, por telefone ou por e-mail, de acordo com o cadastro do Cliente.

2.8.2. Alteração de Ordens

Se o Cliente decidir alterar as condições previamente estabelecidas para uma Ordem, esta será automaticamente cancelada e uma nova Ordem, com as novas condições, deverá ser emitida.

2.8.3. Cancelamento de Ordens

Qualquer Ordem, enquanto não executada total ou parcialmente e existindo condições para seu cancelamento, pode ser cancelada nas seguintes condições:

Por Iniciativa do Cliente: Pelo próprio Cliente ou por pessoa por ele expressamente autorizada.

- Automaticamente:
    - Se a Ordem não for passível de execução;
    - Se não for executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente.

Por Iniciativa da CITI CORRETORA:

- Se representar risco de inadimplência (incluindo o não depósito de garantias e a inobservância dos limites operacionais e de risco);
- Se contrariar a Regulamentação Aplicável;
- Por gestão interna de limites, medidas prudenciais ou razões tecnológicas;
- Por notificações de autoridades competentes;
- Por inconformidade entre a Ordem e a capacidade financeira do Cliente (considerando prevenção a lavagem de dinheiro, fraudes e manipulação de mercado);
- Por qualquer outra razão que exponha a CITI CORRETORA a riscos imensuráveis;
- Duplicidade de Ordens e Responsabilidade do Cliente.

2.8.4. Duplicidade de Ordens

O Cliente reconhece que todas as Ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios admitidos pela CITI CORRETORA, serão consideradas válidas. É de responsabilidade exclusiva do Cliente certificar-se de que sua Ordem foi total ou parcialmente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova Ordem. Esta verificação é crucial, especialmente se a nova Ordem for baseada na suposição de execução da anterior ou em caso de incerteza quanto à efetivação da execução ou do cancelamento prévio.

2.9. Sistema de Gravação de Ordens

Todos os diálogos mantidos com os Clientes, inclusive por intermédio de prepostos, pela CITI CORRETORA e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas ordens, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações, assim como o conteúdo das conversas mantidas por meio de mensagerias autorizadas pela CITI CORRETORA.

A CITI CORRETORA mantém à disposição da B3 e das autoridades competentes todas as gravações relativas aos contatos mantidos com os Clientes pelo período exigido. Os diálogos telefônicos mantidos entre Cliente e CITI CORRETORA serão gravados e mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo o conteúdo de tais gravações ser utilizado para fins de esclarecimento de questões sobre o relacionamento, Conta e operações do Cliente.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da CITI CORRETORA, por motivo operacional ou de força maior, as Ordens poderão ser transmitidas diretamente às mesas de operações da CITI CORRETORA. Os telefones estão disponíveis no website da CITI CORRETORA: https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/corretora/

3. Pós–negociação das Operações

3.1. Formas e Critérios para Distribuição dos Negócios Realizados

3.1.1. Distribuição

Distribuição é o ato pelo qual a CITI CORRETORA atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos MERCADOS, respeitada a Regulamentação Aplicável. A CITI CORRETORA orientará a distribuição de negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão / fracionário. Os lotes fracionários serão atribuídos às suas respectivas Ordens, pois terão sido realizados estritamente para atendê-las, devido à sua especificidade.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das Ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- somente as Ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

- as Ordens de pessoas não vinculadas à CITI CORRETORA terão prioridade em relação às Ordens de Pessoas Vinculadas, ressalvadas eventuais exceções normativas expressamente previstas;
- as Ordens administradas, de financiamento, casadas e Stop não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- observando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto no caso de Ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir/solicitar, via telefone, o fechamento do(s) negócio(s).

3.1.2. Repasse

A CITI CORRETORA, atuando para seus Clientes exclusivamente no papel de corretora executante ("Corretora Executante") realizará a transferência de negócios executados em face de Ordens dos Clientes, para outras instituições as quais se encarregarão das compensações e liquidações dos respectivos negócios transferidos, tanto com os Clientes, quanto com a Câmara de Liquidação e Compensação da B3, em conformidade com as das regras e procedimentos estabelecidos pela B3.

Para tanto, o Cliente, a CITI CORRETORA, como Corretora Executante, e a Corretora Liquidante devem, previamente, firmar contrato tripartite que regulará o repasse de negócios realizados na B3 ("Contrato de Repasse").

A CITI CORRETORA, atuando como corretora liquidante de Clientes ("Corretora Liquidante”), recepcionará negócios transferidos por corretora(s) executante(s) e se encarregará das compensações e liquidações dos respectivos negócios recebidos em transferência, tanto com os seus Clientes, bem como com a Câmara de Liquidação e Compensação da B3, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos pelas B3. Para tanto, o Cliente deve previamente pactuar com a CITI CORRETORA, de acordo com regras internas da CITI CORRETORA, limite operacional, bem como atender aos depósitos antecipados de garantias.

Adicionalmente, o Cliente, a CITI CORRETORA, como Corretora Liquidante, e a(s) corretora(s) executante(s) deve(m), previamente, firmar Contrato de Repasse, que regulará as transferências de negócios realizados em face do Cliente.

3.2. Liquidação de Operações

A CITI CORRETORA manterá, em nome do Cliente, conta de registro destinada exclusivamente para registro de operações realizadas pelo Cliente por meio da CITI CORRETORA e onde serão mantidos os recursos do Cliente ("Conta").

A Conta do Cliente será mantida em sistema de conta de registro e não deve ser confundida com o sistema de contas de pagamento de que tratam os artigos 6º, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Os recursos mantidos na Conta não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos mantidos em conta de pagamento, nos termos previstos no art. 12 da Lei nº 12.865, de 2013. O Cliente obriga-se a pagar à CITI CORRETORA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de

Ordens de operações e negócios realizados por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, assim como a corretagem contratada.

A CITI CORRETORA somente aceita o envio de recursos financeiros através de "TED" ou outras formas de transferência autorizadas pelo BACEN, e utilizadas pela CITI CORRETORA, oriundos de conta de titularidade do Cliente. Não serão aceitas transferências provenientes de contas de outras titularidades. Os recursos resultantes das operações realizadas pelo Cliente serão creditados na sua Conta. O saldo disponível na Conta do Cliente poderá ser transferido, mediante solicitação do Cliente, para conta corrente de titularidade do Cliente indicada na Ficha Cadastral ou documento equivalente.

As liquidações das operações realizadas por Clientes Institucionais que tenham contrato com custodiantes ou seus departamentos de “backoffices” terceirizados autorizadas a funcionar pelo BACEN ou CVM ("Instituições Terceiras Prestadoras de Serviços”) se dão por meio ou para as contas das Instituições Terceiras Prestadoras de Serviços.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a CITI CORRETORA está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia das operações realizadas pelo Cliente ou que de qualquer forma estejam em poder da CITI CORRETORA, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Na hipótese de falha de entrega de ativos, a CITI CORRETORA seguirá os procedimentos estabelecidos pelas Entidades Administradoras.

3.3. Custódia de Ativos

Antes de iniciar suas operações, o Cliente adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Central Depositária da B3, firmado pela CITI CORRETORA, outorgando à Central Depositária poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os Ativos de sua propriedade. Os serviços do mencionado contrato compreendem a guarda de Ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercícios de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Toda e qualquer movimentação de Ativos em custódia na CITI CORRETORA é realizada na conta de custódia do Cliente na Central Depositária, exclusivamente por meio da CITI CORRETORA. O ingresso de recursos oriundos de direitos decorrentes e relacionados aos títulos (eventos corporativos realizados pelas respectivas companhias) é realizado na Conta do Cliente, na CITI CORRETORA.

Sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas, constantes no Contrato de Intermediação, o exercício de direito de subscrição de Ativos somente será realizado pela CITI CORRETORA mediante autorização do Cliente, e prévio depósito de numerário correspondente. A não manifestação do Cliente em tempo hábil e/ou a inexistência de recursos desobriga a CITI CORRETORA do exercício do direito.

4. Controle, Risco e Governança

A Citi Corretora adota padrões de controles e incorpora práticas sustentáveis compatíveis com processos estabelecidos pelo conglomerado Citi e, busca a diferenciação no mercado, por meio da excelência e capacitação de seus profissionais e do contínuo aperfeiçoamento dos processos de intermediação, execução e liquidação de operações, reforçando a cultura de controles em prol do mercado, das instituições e, principalmente, dos nossos clientes.

4.1. Derivativos

Independente da obrigação de conhecer plenamente o MERCADO antes de realizar qualquer operação, o Cliente deve atentar que em relação a instrumentos derivativos:

a. o valor das posições em derivativos em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de se houver queda de preços, ter o valor atualizado da sua posição alterado negativamente. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter o valor atualizado da sua posição alterado negativamente. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação do valor das posições, e, a critério da B3 e da CITI CORRETORA, garantias adicionais também poderão ser requeridas;
b. a CITI CORRETORA poderá, a seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto, bem como encerrá-las, total ou parcialmente, inclusive quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente; (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em derivativos em aberto em nome do Cliente;
c. a manutenção de posições travadas ou opostas na CITI CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado;
d. atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre, exemplificativamente, os seguintes riscos: (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
e. atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre, exemplificativamente, o risco de: (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista, caso o Cliente não detenha o ativo-objeto; e (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista abaixo do preço de exercício, pois o Cliente se obrigou a comprar do titular o ativo-objeto ao preço de exercício;
f. as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma Ordem do tipo limitada a um preço determinado; e

g. na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou motivem a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

4.2. Política de Operações de Pessoas Vinculadas e de Carteira Própria

Conforme definido na Resolução CVM 35, Art. 2º, XII, consideram-se pessoas vinculadas:

I - administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenham atividades de intermediação ou suporte operacional; II - agentes autônomos que prestem serviços à instituição intermediária; III - demais profissionais que mantenham, com a CITI CORRETORA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; IV - pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CITI CORRETORA; V - sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CITI CORRETORA ou por pessoas a ele vinculadas; VI - cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I a IV; e VII - clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Equiparam-se às Ordens e operações de Pessoas Vinculadas à CITI CORRETORA, para todos os fins, conforme definido abaixo, para os efeitos da regulamentação vigente e deste documento, aquelas realizadas para carteira própria da CITI CORRETORA.

As Pessoas Vinculadas têm seus investimentos pessoais em valores mobiliários listados em bolsa, devidamente regulados pela Política de Investimento Pessoal Global do Citi, aplicado a todos os funcionários do Citi, e só podem operar através de determinada corretora terceira, com a qual a CITI CORRETORA mantenha acordo operacional específico, e estão sujeitos aos procedimentos a seguir mencionados:

- Obtenção de autorização prévia da área de Compliance e do superior do Funcionário da CITI CORRETORA, nessa ordem, para aquisição ou venda de ações, derivativo de ações ou qualquer outro valor mobiliário. Se concedida a autorização, esta será válida somente para o dia da concessão;
- "Holding Period", conforme estipulado na política do Citi;
- Observância às "Restrict Lists" e "Watch List" do Citi; e
- Monitoramento das Pessoas Vinculadas a mais de uma corretora, além da CITI CORRETORA, em razão de matrimônio, união estável, dependência econômica com / de pessoas vinculadas, devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

A CITI CORRETORA pode operar sua carteira própria nos mercados de bolsa para provimento de liquidez, incluindo operações de "Trading Facility" como contraparte das operações de clientes elegíveis e de Formador de Mercado ("Market Maker"). A CITI CORRETORA pode, ainda, operar sua carteira própria para realizar operações de arbitragem e para correção de eventuais situações de erro operacional.

A CITI CORRETORA manterá contas para cada situação descrita e respeitará os procedimentos necessários para prevenção de conflitos de interesse. A CITI CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. Adicionalmente, tendo em vista que o Conglomerado Citi, respaldado em claras regras internas de "Compliance", aplica o conceito de barreira da informação para as áreas que possam apresentar eventual conflito de interesse, a CITI CORRETORA dará o mesmo tratamento dado aos seus Clientes às Ordens de entidades a ela ligadas.

4.3. Diretrizes Operacionais e Responsabilidades do Cliente, inclusive procedimentos de liquidação

A CITI CORRETORA, a seu exclusivo critério, imporá limites operacionais, de acordo com suas regras e procedimentos internos, para a realização de operações pelos seus Clientes nos MERCADOS.

A CITI CORRETORA também poderá estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais aos Clientes, em decorrência de variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

A CITI CORRETORA, também poderá, a seu critério, contratar com o Cliente Limites Operacionais mediante a formalização em instrumento específico. Os Limites Operacionais, formalizados ou não, compreenderão todas as operações conduzidas pelo Cliente através da CITI CORRETORA e/ou através de Corretoras Executantes que mantenham Contrato de Repasse entre o Cliente e a CITI CORRETORA, em que a CITI CORRETORA seja a Corretora Liquidante do Cliente.

Para as operações de risco (operações em mercados de liquidação futura e de opções, por exemplo) a CITI CORRETORA exige que o Cliente deposite garantias antecipadas.

Dessa forma, o Cliente, para todas e quaisquer das suas operações, deverá respeitar os Limites Operacionais, que compreenderão: (i) a margem máxima a ser requerida pela B3 e/ou pelas Entidades do Mercado, conforme o caso, relativa às operações em aberto do Cliente ("Limite de Margem Máxima Requerida"); e (ii) o limite nocional, a critério da CITI CORRETORA, para as operações em aberto ("Limite Nocional"). O Limite de Margem Máxima Requerida é o total de margem a ser requerida pelas Entidades do Mercado para todas as operações de risco do Cliente, efetivadas por intermédio da CITI CORRETORA ou de corretoras terceiras, estas quando vinculadas por Contrato de Repasse. O Limite Nocional corresponde à soma das exposições nominais em valores de referência dos contratos e/ou seus ativos subjacentes de todas as operações do Cliente nos Segmentos Bovespa e BM&F e/ou nas Entidades do Mercado.

Caberá exclusivamente à CITI CORRETORA estabelecer o risco máximo atribuído a cada Cliente, bem como a determinação de critérios de concentração e de exposição, independentemente da disposição do Cliente em depositar garantias.

A CITI CORRETORA possui sistema proprietário de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto em todos os MERCADOS e as movimentações diárias dos seus Clientes, não se limitando aos MERCADOS. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia, O sistema emite alertas, para diferentes níveis hierárquicos da CITI CORRETORA, além do Cliente, sempre que o consumo atinge determinado percentual do limite.

A CITI CORRETORA poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não deposite garantias adicionais, solicitadas pela CITI CORRETORA ou pela B3. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3, a CITI CORRETORA terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente, notificando o Cliente. O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela CITI CORRETORA para uma determinada operação representam mera liberalidade não podendo - em nenhuma hipótese -, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

Qualquer concessão da CITI CORRETORA a seus Clientes e operações realizadas por meio de CITI CORRETORA é mera liberalidade da CITI CORRETORA e não será considerada como precedente e autorização tácita para novas operações assemelhadas.

A CITI CORRETORA, com o intuito de mitigar riscos relacionados a erros (“fat-finger”) na utilização de sistemas eletrônicos de negociação, estipula e atribui, a seu exclusivo critério, limites máximos de quantidade e volume, limites estes válidos por Ordem ou para determinado dia.

A área de Risco da CITI CORRETORA utiliza de sistemas próprios para monitoramento contínuo de risco de pós-negociação e chamada de margem de seus clientes de natureza exclusivamente institucional. A área de Risco não adota mecanismos automatizados para liquidação compulsória. Em situações de inadimplência ou ausência de cobertura de requerimentos de margem exigida pela B3 por parte do cliente, o processo segue as seguintes etapas:

a. Identificação e Reporte: A área de Risco identifica o evento e comunica os casos à área de negócios, que detém o contato com o cliente e analisa o cenário para decidir sobre o curso de ação mais apropriado;

b. Comunicação ao Cliente: O cliente é formalmente informado sobre a situação e as ações necessárias para regularização, proporcionando a oportunidade de sanar a pendência;

c. Decisão de Procedimentos: Caso a pendência não seja resolvida, a área de negócios pode definir se será necessária a liquidação compulsória parcial ou integral das posições, ou outras medidas de ajuste;

d. Execução pela Mesa de Operações: Em caso de decisão pela liquidação compulsória, a execução é realizada diretamente pela mesa de operações nos mercados da B3, em conformidade com as políticas internas da CITI CORRETORA. As execuções realizadas com a finalidade de liquidação compulsória das posições são então comunicadas ao cliente.

O Cliente, para operar nos MERCADOS, deve conhecer a Regulamentação Aplicável e, em especial, os riscos que correrá, os quais serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

A CITI CORRETORA faz avaliação de perfil de risco e de investimentos de Clientes por ocasião da abertura de sua conta e renovação do cadastro, quando o perfil de cada Cliente é avaliado por meio dos critérios da CITI CORRETORA.

A CITI CORRETORA informará à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às Entidades do Mercado e à entidade autorreguladora, conforme aplicável, mantendo registro das evidências encontradas.

A CITI CORRETORA deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração pela CITI CORRETORA, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 35, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações, as trilhas de auditoria e os registros das origens das Ordens, nos termos da regulamentação aplicável.

A CITI CORRETORA registra as ordens recebidas, por escrito ou verbalmente, por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento, por meio de sistema informatizado, na forma definidos na regulamentação vigente. A cada Ordem será atribuído um número de controle, data de emissão e horário de recebimento.

5. Produtos e Serviços Específicos

A CITI CORRETORA oferece um conjunto abrangente de serviços financeiros, projetados para atender às diversas necessidades de seus clientes nos mercados de capitais e se posiciona como um parceiro completo para investidores e instituições, oferecendo uma gama diversificada de serviços que cobrem todas as etapas do ciclo de investimento e negociação nos mercados de capitais.

A CITI CORRETORA possui carteira própria e provê liquidez ao mercado. A atividade de prover liquidez ao mercado, seja por meio de “Client Facilitation” (“Facilitation” ou “Facil”) como contraparte das operações de clientes elegíveis, seja na qualidade de Formador de Mercado (“Market Maker”). A CITI CORRETORA pode, ainda, operar sua carteira própria para realizar operações de arbitragem e para correção de eventuais situações de erro operacional.

5.1. “Client Facilitation” (“Facilitation” ou “Facil”)

A CITI CORRETORA pode atuar na contraparte de uma Ordem de Cliente, na compra ou venda de valores mobiliários, com o objetivo de dar liquidez, quantidade ou preço ao Cliente, quando tais critérios não forem encontrados no livro central de ofertas. Entende-se como uma Ordem de Facilitation quando um Cliente da Corretora solicita uma cotação para a CITI CORRETORA atuar na contraparte de uma operação para aquisição e/ou alienação de valores mobiliários.

A Corretora utilizará uma conta exclusiva para operações de Facilitation, que terá como beneficiária a CITI CORRETORA, na qualidade de entidade que atuou na contraparte das operações com os Clientes. Tal conta poderá ser utilizada somente para execução de risco contra os clientes da Corretora ou para saída desse risco.

Vale ressaltar que a CITI CORRETORA pode atuar em operações de “pre-hedging”. Caso seja necessário e com o intuito de prover a liquidez solicitada pelo Cliente em determinado ativo, a CITI CORRETORA poderá executar uma ou mais Ordens agressoras no livro central de ofertas e, posteriormente, executar com o Cliente, por meio da Corretora, a oferta direta, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. “Market Maker” (Formador de Mercado)

No que tange à atividade de Formador de Mercado, a CITI CORRETORA poderá exercer esta atividade nos termos da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, a qual permite o formador de mercado, mediante contrato, assume o compromisso de manter ofertas contínuas de compra (“bid”) e venda (“ask”) para um determinado ativo, facilitando a negociação e garantindo liquidez. Sua principal função é reduzir o spread entre esses preços e as oscilações, permitindo que outros investidores comprem ou vendam ativos de forma mais eficiente, crucial para o bom funcionamento dos mercados financeiros, garantindo liquidez, estabilidade e uma eficiente formação de preços.

5.3. “Carrying Broker”

Como "carrying broker" (corretora de execução/clearing), a CITI CORRETORA gerencia as contas de clientes, processa suas operações e garante a compensação (clearing) e liquidação dos trades.

5.4. “Co-Location”

O serviço de Co-location permite que os servidores de negociação dos clientes sejam fisicamente instalados nas proximidades dos servidores das bolsas de valores. Isso minimiza a latência (o tempo de atraso na transmissão de dados), proporcionando uma vantagem de velocidade crucial para estratégias de negociação de alta frequência e algoritmos que dependem de execuções ultrarrápidas.

5.5. “Research”

A CITI CORRETORA também oferece serviços de research, nos quais analistas produzem relatórios, análises de mercado, previsões e recomendações sobre empresas, setores e tendências econômicas. Este serviço é valioso para auxiliar os clientes na tomada de decisões de investimento informadas, fornecendo insights aprofundados e perspectivas estratégicas. Além de analistas localizados no Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro), os clientes da CITI CORRETORA contam com análises produzidas no exterior pela equipe de “Research” Global do Citi, com sede nos EUA.